

GUIA PRÁTICO

REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Redução da Taxa Contributiva – Trabalhadores com Deficiência
(2007 – v5.07)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de agosto de 2017

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito a este apoio/esta redução?	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com este? - ATUALIZADO.....	4
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar? - ATUALIZADO.....	5
Formulários.....	5
Documentos necessários.....	5
Onde se pode pedir	5
Até quando se pode pedir.....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	5
D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo?	6
D2 – Como posso pagar? - ATUALIZADO	6
Como e onde pagar as contribuições à Segurança Social	6
Quando pagar as contribuições à Segurança Social	7
D3 – Quais as minhas obrigações?	8
D4 – Em que condições termina?	8
E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO	9
E2 – Glossário	9

A – O que é?

As entidades empregadoras que celebrem um contrato de trabalho sem termo com uma pessoa com deficiência – desde que a mesma tenha capacidade para o trabalho inferior a 80% da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente, no desempenho das mesmas funções - têm direito a uma redução da *taxa contributiva*.

B1 – Quem tem direito a este apoio/esta redução?

Condições para ter direito à redução da *taxa contributiva*

Para ter direito à redução da taxa contributiva, a entidade empregadora tem de cumprir certas condições, nomeadamente:

1. Ter os pagamentos de contribuições à Segurança Social em dia;
2. Ter situação tributária regularizada perante a administração fiscal.

B2 – Que outros produtos se relacionam com este? - ATUALIZADO

- Dispensa de pagamento de contribuições - Emprego a reclusos em regime aberto
- Dispensa de pagamento de contribuições – Primeiro emprego e desempregados de longa duração
- Redução temporária de 50% da taxa contributiva durante o período de 5 anos - Primeiro emprego
- Redução temporária de 50% da taxa contributiva durante o período de 3 anos – Desempregado de longa duração
- Isenção temporária da taxa contributiva durante o período de 3 anos – Desempregado de muito longa duração
- Redução da taxa contributiva – Trabalhadores em situação de pré-reforma
- Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto

C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar? - ATUALIZADO

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

Mod. GTE 85 – DGSS - Contratação de Trabalhador com Deficiência,

disponível nos serviços de atendimento da Segurança Social e para impressão na Internet, em www.seg-social.pt.

No menu Documentos e Formulários, selecionar formulários e no campo pesquisa inserir nome/designação (completo ou parte) do formulário ou o modelo.

Documentos necessários

- ✓ Fotocópia de documento onde conste o número de identificação da Segurança Social (NISS), (no caso de não ter cartão de cidadão), bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte);
- ✓ Atestado médico de incapacidade multiusos emitido pelos serviços de saúde ou pelos serviços do Instituto de Emprego e Formação Profissional; que ateste a situação de deficiência e respetivo grau;
- ✓ Cópia autenticada do contrato de trabalho sem termo;
- ✓ Cópia de certidão (da Autoridade Tributária) comprovativa de situação tributária regularizada, com validade.

Onde se pode pedir

O requerimento, bem como os documentos indicados, devem ser entregues pela entidade empregadora, em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.

Até quando se pode pedir

No prazo de 10 dias, a contar da data de início do contrato de trabalho. No entanto, caso a entidade empregadora peça a redução de taxa fora daquele prazo, apenas tem direito a partir do início do mês em que o pedido deu entrada na instituição de Segurança Social competente.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No prazo de 30 dias a contar da entrega do requerimento (se entregar todos os elementos necessários).

D1 – Como funciona este apoio? Que apoio recebo?

A entidade empregadora passa a pagar 11,9% sobre as remunerações do trabalhador enquanto durar o contrato de trabalho. O trabalhador paga 11% (entregues pela entidade empregadora) – taxa total: 22,9%.

D2 – Como posso pagar? - ATUALIZADO

Como e onde pagar as contribuições à Segurança Social

Quando pagar as contribuições à Segurança Social

Como e onde pagar as contribuições à Segurança Social

Modalidades de Pagamento

1. Na posse do documento de pagamento:

- Multibanco;
- Nas tesourarias das instituições de Segurança Social:
 - Através do terminal de pagamento automático (TPA) – sem limite de valor.
 - Em dinheiro – até ao limite de 150,00€.
 - Por cheque visado, cheque bancário e cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE – sem limite de valor.

2. Pagamento Via *Homebanking*, de acordo com a tabela:

Instituição Bancária	Internet - Pagamento TSU
CGD	Caixa Direta Empresas: Transferências e Pagamentos\Pagamentos\Taxa Social Única
MILLENIUM BCP	Portal de Empresas: Pagamentos\Segurança Social opção: Empresas (TSU)
BPI	BPI net empresas: Operações\Pagamentos\Pagamentos TSU
SANTANDER TOTTA	NET Empresas: Pagamentos\ Pagar TSU
NOVO BANCO	Nbnetwork Empresas: Pagamentos Nacionais\Setor Público\Taxa Social Única
CCCAM	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos\Estado e Setor Público\Pagamento TSU - Taxa Social Única
MONTEPIO	Montepio Net24: Pagamentos\Estado e Setor Público\Pagamentos Seg. Social\ TSU - Taxa social Única
BBVA	BBVANETC@SH: Pagamento\ Segurança Social (TSU) Online
BANKINTER	Net Business: Pagamentos\ Pagamentos Segurança Social\TSU
DEUTSCHE BANK	db Online Business: Operações\Pagamentos\Pagamento Segurança Social

BANCO BEST	Gestão Diária\Pagamentos e Carregamentos\Taxa Social Única
BANCO BIC	Pagamentos de Serviços\Pag. Seg. Social p/Entidades Patronais
BANCO BIG	Big: Operações\Pagamentos\Taxa Social Única
BANCO POPULAR	Banca online: Operações correntes\Pagamentos\Taxa Social Única
CAM CHAMUSCA	NetContas: Pagamentos\Seg. Social Ent Pat\Pagamentos TSU
CAM LEIRIA	Homebanking - Pagamentos \Estado e Setor Público\Segurança Social\Taxa Social Única
CAM OLIVEIRA DE AZEMÉIS	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos\Estado e Setor Público\Pagamento TSU - Taxa Social Única
CAM MAFRA	net.cccammafra: Pagamentos\Seg. Social Ent. Patronal\Pagamentos TSU
CAM PINHAL	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos\Estado e Setor Público\Pagamento TSU - Taxa Social Única
CAM TORRES VEDRAS	Pagamentos\Segurança social\ Pagamento TSU
CAM Vila Franca de Xira	Crédito Agrícola On-line: Pagamentos\Estado e Setor Público\Pagamento TSU - Taxa Social Única
CAM BOMBARRAL	ccambonline: Pagamentos\Seg. Social Ent. Pat\Pagamento TSU

3. Nas instituições de crédito ou outros prestadores de serviços financeiros que para o efeito celebrem acordo com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;

Pode ser feito em:

- Dinheiro;
- Ordem de pagamento;
- Cheque do próprio Banco;
- Serviços on-line do Banco.

Não se esqueça que ao pagar por cheque deve:

- Indicar na parte de trás do cheque o Número de Identificação Fiscal (NIF) da Entidade Empregadora, o ano e o mês a que se referem as contribuições;
- O cheque deve ser passado à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.;
- Pedir o comprovativo do pagamento, confirmar que os dados estão corretos e guardá-lo.

3. Enviando um cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, por correio registado, para qualquer tesouraria da Segurança Social à ordem do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Quando pagar as contribuições à Segurança Social

Do dia 10 ao dia 20 do mês seguinte àquele a que dizem respeito as contribuições.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros sobre o valor que está em atraso.

D3 – Quais as minhas obrigações?

A entidade empregadora tem de:

- Entregar a declaração de remunerações dos trabalhadores ao seu serviço até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que diz respeito;
- Entregar uma declaração de remunerações à parte para os trabalhadores com deficiência (porque têm uma taxa diferente);
- Pagar as contribuições à Segurança Social;
- Comunicar qualquer facto ou situação que constitua infração aos direitos e deveres perante a Segurança Social.
- Manter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e administração fiscal.

D4 – Em que condições termina?

Deixa de ter direito à redução da taxa contributiva se:

- Não entregar as declarações de remunerações dentro do prazo ou não incluir algum trabalhador nessas declarações;
- Se contrair dívida à Segurança Social ou à administração fiscal, o benefício cessa a partir do mês seguinte àquele em que é contraída a dívida;
- O trabalhador com deficiência deixar de estar ao seu serviço.

Nota¹: Se o estabelecimento for vendido ou trespasado mas se mantiverem os contratos de trabalho celebrados com a anterior entidade empregadora, a redução das taxas contributivas **continua**.

Nota²: A redução da taxa contributiva pode ser retomada a partir do mês seguinte àquele em que tiver lugar a regularização da situação contributiva perante a Segurança Social e a administração fiscal.

E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Aviso n.º 139/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 87/2016, 6 de janeiro; Aviso n.º 130/2015, de 7 de janeiro; Aviso n.º 219/2014, 7 de janeiro; Aviso n.º 17289/2012, de 28 de dezembro; Aviso n.º 24866-A/2011, de 28 de dezembro; Aviso n.º 27831-F/2010, de 31 de dezembro

Ministério das Finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E. P. E., Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro

Normas complementares de definição dos procedimentos e delimitação dos elementos e meios de prova, em cumprimento do disposto no n.º4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º1-A/2011, de 3 de janeiro.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

Artigos 108.º e 109.º da Lei n.º110/2009, de 16 de setembro

Código dos Regimes Contributivo do Sistema Previdencial de Segurança Social.

E2 – Glossário

Taxa contributiva

A percentagem que é paga à Segurança Social sobre as remunerações pagas aos trabalhadores contratados.

Cheque bancário

É um cheque emitido por um banco sobre uma conta desse mesmo banco a pedido de um seu cliente para efetuar um pagamento a terceiros, existindo sempre a garantia do seu pagamento e é obrigatoriamente nominativo, nunca emitido ao portador. (Custo cheque bancário = aprox. 8,00€).

Cheque visado

É um cheque emitido pelo cliente de um banco com a garantia prestada pelo banco sacado de cativação da importância do cheque na conta do cliente. (Custo cheque visado = aprox. 30,00€).